




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 069/2020

**AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA,
TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE
TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES
DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO
COVID -19**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 3.820,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 093/2020
Objetivo/Justificativa: ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19.	
ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Municipal de Saúde	
Contabilidade Finanças/Tesouraria	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: 02.08.02	
Projeto Atividade: 2037	
Elemento Despesa: 3390.30.00	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
Fonte: 14	Data: 10/07/2020
Assinatura/Carimbo Assinatura/Carimbo	
Gabinete do Prefeito Licitação/Contrato	
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, II Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____
Data: 10/07/2020	Data: 10/07/2020
 Assinatura/Carimbo	William Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019 Assinatura/Carimbo



DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020 - 18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GABPRE

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 | Caixa | Terra Nova - Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C1E03A1788CE9DDF8E5DD02D1C0135CC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

2. DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	CAIXA TÉRMICA 34 L	UNID	6
2	TERMOMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO	UNID	10
3	MEDIDO DE TEMPERATURA	UNID	2

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar.

3.2 Faz-se necessária a AQUISIÇÃO dos itens descritos acima, para serem utilizados no combate e enfrentamento ao COVID-19 no município.

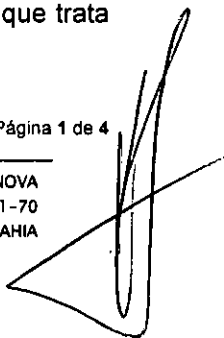
3.4 Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.5 Ademais, podemos considerar também, como amparo legal, levando em consideração a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

5.2. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

5.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 01(hum) dia útil.

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

5.6- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.7- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

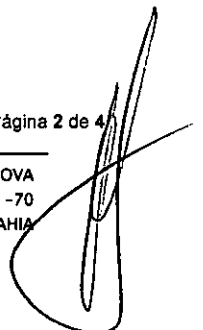
5.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;

5.9- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

5.10- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

5.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





6.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	14 – SUS

8. DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

9. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A programação de execução do serviço será executada na sede e nos Distritos (Jacu, Rio Fundo) do município de Terra Nova-BA

10. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O contrato de prestação de serviço deverá ter a duração de 60 dias

10.2 A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início logo após a sua assinatura, sendo os serviços autorizados mediante comunicação oficial, através de e-mail do gestor do contrato.

10.3 Os serviços deverão ser executados no período mais conveniente de acordo com as determinações da administração.

10.4 As aplicações serão realizadas semanalmente, porém, sempre precedida de comunicação do gestor do contrato.

11. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A empresa interessada deverá apresentar seu orçamento especificando o valor por diária, levando em consideração as especificações

12. UNIDADE FISCALIZADORA

12.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 9 de julho de 2020



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Interino

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos Incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

Seja digital



egba 

Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

- **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**
Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas




Acesso:



Agendamento
 SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 18 - As comunicações dos processos eletrônicos ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio, na forma estabelecida nesta Resolução e em ato normativo específico.

§ 1º - As comunicações dos processos eletrônicos serão realizadas com base nas informações e condições estabelecidas no credenciamento prévio realizado.

§ 2º - Considerar-se-ão realizadas as comunicações eletrônicas ao interessado, ou seu procurador legalmente constituído, no dia e hora em que a confirmação da ciência for registrada por meio dos sistemas informatizados da Assembleia Legislativa, certificando-se a realização da comunicação nos processos.

§ 3º - Inexistindo, nos sistemas informatizados da Assembleia, o registro da ciência da comunicação eletrônica em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio, a notificação será efetivada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 4º - É de responsabilidade do interessado manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas no momento do credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A implantação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual.

Art. 20 - Em situações excepcionais que justifiquem a sua conversão, os processos em papel poderão ser convertidos em eletrônicos.

Art. 21 - A guarda e a destinação final dos processos eletrônicos observarão, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Fica, o Presidente da Assembleia Legislativa, responsável por editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento do processo eletrônico, observadas as prerrogativas pertinentes a cada Superintendência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2020, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

ANEXO ÚNICO
MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

MUNICÍPIO	DL Nº	PUBLICAÇÃO
Abaita	2.060/20	2/4/20
Abaré	2.376/20	24/4/20
Acajutiba	2.290/20	16/4/20
Adustina	2.377/20	24/4/20
Água Fria	2.231/20	16/4/20
Aiquara	2.314/20	17/4/20
Almadina	2.199/20	9/4/20
Amargosa	2.378/20	24/4/20
Amélia Rodrigues	2.050/20	2/4/20
América Dourado	2.379/20	24/4/20
Anagé	2.421/20	29/4/20
Andaraí	2.333/20	17/4/20
Andorinha	2.138/20	9/4/20
Angical	2.417/20	29/4/20
Anguera	2.261/20	16/4/20
Antas	2.221/20	9/4/20
Antônio Cardoso	2.153/20	9/4/20
Antônio Gonçalves	2.408/20	24/4/20
Aporá	2.394/20	24/4/20
Apurema	2.104/20	9/4/20
Araçás	2.262/20	16/4/20
Aracatu	2.291/20	16/4/20
Araci	2.338/20	17/4/20
Aramari	2.380/20	24/4/20
Arataca	2.227/20	16/4/20
Aratuípe	2.082/20	9/4/20
Aurelino Leal	2.334/20	17/4/20
Baianópolis	2.318/20	17/4/20
Baixa Grande	2.188/20	9/4/20
Banzaé	2.263/20	16/4/20

Berra	2.103/20	9/4/20
Berra da Estiva	2.264/20	16/4/20
Berra do Choça	2.292/20	16/4/20
Berra do Mendes	2.350/20	17/4/20
Berra do Rocha	2.187/20	9/4/20
Barro Alto	2.078/20	9/4/20
Barro Preto	2.123/20	9/4/20
Barrocas	2.182/20	9/4/20
Belmonte	2.232/20	16/4/20
Bejo Campa	2.213/20	9/4/20
Biritinga	2.265/20	16/4/20
Boca Nova	2.087/20	9/4/20
Boca Vista do Tupim	2.233/20	16/4/20
Bom Jesus da Serra	2.258/20	16/4/20
Boninal	2.188/20	9/4/20
Bonito	2.108/20	9/4/20
Bocuíra	2.131/20	9/4/20
Botuporã	2.076/20	9/4/20 R-10/4/20
Brejões	2.305/20	16/4/20
Brejolândia	2.351/20	17/4/20
Brotas de Macaúbas	2.319/20	17/4/20
Brunedo	2.283/20	16/4/20
Buararama	2.141/20	9/4/20
Celaliba	2.214/20	9/4/20
Cabeceiras do Paraguaçu	2.234/20	16/4/20
Cachoeira	2.320/20	17/4/20
Caculé	2.335/20	17/4/20
Caém	2.093/20	9/4/20
Caetanópolis	2.266/20	16/4/20
Caeté	2.315/20	17/4/20
Caetamaum	2.135/20	9/4/20
Cairó	2.267/20	16/4/20
Caldelão Grande	2.137/20	9/4/20
Camocã	2.288/20	16/4/20
Camamu	2.289/20	16/4/20
Campo Alegre de Lourdes	2.418/20	29/4/20
Campo Formoso	2.077/20	9/4/20
Canápolis	2.222/20	9/4/20
Canarana	2.049/20	2/4/20
Canavieiras	2.338/20	17/4/20
Candeal	2.352/20	17/4/20
Candeias	2.185/20	9/4/20
Candiba	2.183/20	9/4/20
Cândido Sales	2.116/20	9/4/20
Cansanção	2.321/20	17/4/20
Canudos	2.353/20	17/4/20
Capela do Alto Alegre	2.428/20	16/5/20
Capim Grosso	2.160/20	9/4/20
Caraibas	2.142/20	9/4/20
Caravelas	2.354/20	17/4/20
Cardeal da Silva	2.270/20	16/4/20
Carinhanha	2.429/20	16/5/20
Casa Nova	2.055/20	2/4/20
Castro Alves	2.109/20	9/4/20
Castrolândia	2.355/20	17/4/20
Catu	2.337/20	17/4/20
Caetura	2.206/20	9/4/20
Central	2.133/20	9/4/20
Chorrochó	2.235/20	16/4/20
Cidero Dantas	2.398/20	24/4/20
Coaraci	2.128/20	9/4/20

Cocos	2.161/20	9/4/20
Conceição da Feira	2.430/20	16/5/20
Conceição do Almeida	2.177/20	9/4/20
Conceição do Coité	2.339/20	17/4/20
Conceição do Jacuípe	2.358/20	17/4/20
Conde	2.051/20	2/4/20
Condeúba	2.216/20	9/4/20
Contendas do Sincorá	2.504/20	16/4/20
Coração de Maria	2.224/20	16/4/20
Cordeiros	2.236/20	16/4/20
Coribe	2.081/20	9/4/20
Coronel João Sá	2.322/20	17/4/20
Correntina	2.271/20	16/4/20
Cotegipe	2.431/20	16/5/20
Cravolândia	2.230/20	16/4/20
Crisópolis	2.237/20	16/4/20
Cristópolis	2.399/20	24/4/20
Cruz das Almas	2.115/20	9/4/20
Curaçá	2.056/20	2/4/20
Dário Meira	2.238/20	16/4/20
Dias D'Ávila	2.121/20	9/4/20
Dom Basílio	2.117/20	9/4/20
Dom Macedo Costa	2.084/20	9/4/20
Elísio Medrado	2.340/20	17/4/20
Encruzilhada	2.400/20	24/4/20
Entre Rios	2.272/20	16/4/20
Érico Cardoso	2.173/20	9/4/20
Esplanada	2.401/20	24/4/20
Eucídes da Cunha	2.089/20	9/4/20
Fátima	2.207/20	9/4/20
Feira da Mata	2.419/20	29/4/20
Filadélfia	2.058/20	2/4/20
Firmino Alves	2.436/20	16/5/20
Floresta Azul	2.166/20	9/4/20
Gandu	2.239/20	16/4/20
Gavião	2.357/20	17/4/20
Genó do Ouro	2.323/20	17/4/20
Glória	2.381/20	24/4/20
Gongogi	2.089/20	9/4/20
Governador Mangabeira	2.158/20	9/4/20 R-10/4/20
Guaçu	2.112/20	9/4/20
Guanambi	2.294/20	16/4/20
Guaratinga	2.332/20	17/4/20
Heliópolis	2.402/20	24/4/20
Ibassucê	2.382/20	24/4/20
Ibicarai	2.217/20	9/4/20
Ibicara	2.094/20	9/4/20
Ibicui	2.403/20	24/4/20
Ibipêba	2.129/20	9/4/20
Ibipitanga	2.149/20	9/4/20
Ibiquera	2.358/20	17/4/20
Ibiraípitanga	2.404/20	24/4/20
Ibiraçuá	2.359/20	17/4/20
Ibiratuba	2.124/20	9/4/20
Ibitiara	2.341/20	17/4/20
Ibititá	2.052/20	2/4/20
Ibotirama	2.240/20	16/4/20
Ichu	2.395/20	24/4/20
Igaporã	2.311/20	17/4/20
Igrapiúna	2.127/20	9/4/20
Iguai	2.180/20	9/4/20

Inhambupe	2.342/20	17/4/20
Ipecaetá	2.295/20	16/4/20
Ipiacú	2.125/20	9/4/20
Ipirá	2.065/20	9/4/20
Ipiçara	2.273/20	16/4/20
Irajuba	2.405/20	24/4/20
Itamaia	2.105/20	9/4/20
Itaquara	2.409/20	24/4/20
Itaré	2.343/20	17/4/20
Itacé	2.053/20	2/4/20
Itabela	2.432/20	18/5/20
Itaberaba	2.212/20	9/4/20
Itacaré	2.208/20	9/4/20
Itaetá	2.120/20	9/4/20
Itagi	2.106/20	9/4/20
Itagibá	2.176/20	9/4/20
Itagimirim	2.274/20	16/4/20
Itaguaçu da Bahia	2.122/20	9/4/20
Itaju do Colônia	2.218/20	9/4/20
Itajuípe	2.072/20	9/4/20
Itamaraju	2.152/20	9/4/20
Itamarí	2.298/20	16/4/20
Itambé	2.170/20	9/4/20
Itanagra	2.088/20	9/4/20
Itanhém	2.062/20	2/4/20
Itaperica	2.209/20	9/4/20
Itapé	2.360/20	17/4/20
Itapetí	2.397/20	24/4/20
Itapetinga	2.215/20	9/4/20
Itapicuru	2.324/20	17/4/20
Itapitanga	2.349/20	17/4/20
Itaquara	2.275/20	16/4/20
Itarantim	2.118/20	9/4/20
Itatim	2.130/20	9/4/20
Itiruçu	2.297/20	16/4/20
Itúba	2.278/20	16/4/20
Itororó	2.092/20	9/4/20
Ituçu	2.148/20	9/4/20
Ituberá	2.241/20	16/4/20
Iuiú	2.073/20	9/4/20
Jaborandi	2.383/20	24/4/20
Jacaraci	2.277/20	16/4/20
Jacobina	2.298/20	16/4/20
Jaguaraçu	2.157/20	9/4/20
Jaguarari	2.361/20	17/4/20
Jandalra	2.128/20	9/4/20
Jeremoabo	2.408/20	24/4/20
Jiquiriçá	2.195/20	9/4/20
Jitúna	2.064/20	2/4/20
João Dourado	2.278/20	16/4/20
Jussara	2.325/20	17/4/20
Jussari	2.085/20	9/4/20
Jussape	2.279/20	16/4/20
Lacete Coutinho	2.316/20	17/4/20
Lagoa Real	2.223/20	9/4/20
Laje	2.362/20	17/4/20
Lajedão	2.328/20	17/4/20
Lajedinho	2.410/20	24/4/20
Lajedo do Tabocal	2.299/20	16/4/20
Lamarão	2.363/20	17/4/20
Lapão	2.059/20	2/4/20

Lençóis	2.225/20	16/4/20
Licínio de Almeida	2.327/20	17/4/20
Livramento de N. Senhora	2.139/20	9/4/20
Luís Eduardo Magalhães	2.303/20	16/4/20
Macajuba	2.407/20	24/4/20
Macarani	2.193/20	9/4/20
Maculbas	2.063/20	2/4/20
Macururé	2.247/20	16/4/20
Madre de Deus	2.134/20	9/4/20
Maetinga	2.280/20	16/4/20
Maiquinique	2.300/20	16/4/20
Mairi	2.384/20	24/4/20
Malhada	2.365/20	17/4/20
Malhada de Pedras	2.364/20	17/4/20
Manoel Vitorino	2.422/20	29/4/20
Maragogipe	2.281/20	16/4/20
Maracá	2.080/20	9/4/20
Marcônio Souza	2.242/20	16/4/20
Mata de São João	2.282/20	16/4/20
Matina	2.181/20	9/4/20
Medeiros Neto	2.184/20	9/4/20
Miguel Calmon	2.190/20	9/4/20
Milagres	2.301/20	16/4/20
Mirangaba	2.243/20	16/4/20
Mirante	2.226/20	16/4/20
Monte Santo	2.057/20	2/4/20
Morpará	2.433/20	16/5/20
Morro do Chapéu	2.344/20	17/4/20
Mortugaba	2.385/20	24/4/20
Mucugê	2.283/20	16/4/20
Mucuri	2.171/20	9/4/20
Mufunhu do Morro	2.189/20	9/4/20
Muniz Ferreira	2.154/20	9/4/20
Muquém do São Francisco	2.411/20	24/4/20
Muritiba	2.328/20	17/4/20
Mutuípe	2.175/20	9/4/20
Nazaré	2.244/20	16/4/20
Nilo Peçanha	2.302/20	16/4/20
Nordestina	2.172/20	9/4/20
Nova Canaã	2.348/20	17/4/20
Nova Fátima	2.366/20	17/4/20
Nova Ibiá	2.090/20	9/4/20
Nova Itarana	2.246/20	16/4/20
Nova Redenção	2.248/20	16/4/20
Nova Soure	2.147/20	9/4/20
Novo Horizonte	2.098/20	9/4/20
Olinda	2.204/20	9/4/20
Oliveira dos Brejinhos	2.387/20	17/4/20
Ouriçangas	2.162/20	9/4/20
Ouroândia	2.386/20	24/4/20
Palmas de Monte Alto	2.345/20	17/4/20
Palmeiras	2.132/20	9/4/20
Paramirim	2.083/20	9/4/20
Paratinga	2.387/20	24/4/20
Paripiranga	2.284/20	16/4/20
Pau Brasil	2.420/20	29/4/20
Pé de Serra	2.219/20	9/4/20
Pedraão	2.165/20	9/4/20
Platã	2.309/20	16/4/20
Pindai	2.388/20	24/4/20
Pindobaçu	2.197/20	9/4/20

Pitadas	2.259/20	16/4/20
Pitá do Norte	2.249/20	16/4/20
Pitipá	2.114/20	9/4/20
Pituba	2.119/20	9/4/20
Planaltino	2.250/20	16/4/20
Planalto	2.155/20	9/4/20
Poções	2.413/20	24/4/20
Pojuca	2.159/20	9/4/20
Ponto Novo	2.198/20	9/4/20
Prado	2.048/20	2/4/20
Pres. Jânio Quadros	2.144/20	9/4/20
Pres. Tancredo Neves	2.113/20	9/4/20
Presidente Dutra	2.251/20	16/4/20
Queimadas	2.140/20	9/4/20
Quijingue	2.061/20	2/4/20
Quixabeira	2.102/20	9/4/20
Rafael Jambeiro	2.389/20	24/4/20
Ramanso	2.151/20	9/4/20
Retrolândia	2.388/20	17/4/20
Riachão das Neves	2.434/20	16/5/20
Riachão do Jacuípe	2.143/20	9/4/20
Riacho de Santana	2.174/20	9/4/20
Ribeira do Amparo	2.374/20	17/4/20
Ribeira do Pomal	2.198/20	9/4/20
Ribetrão do Largo	2.389/20	17/4/20
Rio de Contas	2.070/20	9/4/20
Rio do Antônio	2.111/20	9/4/20
Rio do Pires	2.099/20	9/4/20
Rio Real	2.068/20	9/4/20
Rodéias	2.306/20	16/4/20
Ruy Barbosa	2.101/20	9/4/20
Ságuas da Margarida	2.317/20	17/4/20
Santa Bárbara	2.168/20	9/4/20
Santa Brígida	2.346/20	17/4/20
Santa Cruz da Vitória	2.285/20	16/4/20
Santa Cruz de Cabrália	2.110/20	9/4/20
Santa Inês	2.167/20	9/4/20
Santa Luz	2.390/20	24/4/20
Santa Luzia	2.169/20	9/4/20
Santa Maria da Vitória	2.210/20	9/4/20
Santa Rita de Cássia	2.423/20	29/4/20
Santa Teresinha	2.329/20	17/4/20
Santana	2.163/20	9/4/20
Santanópolis	2.312/20	17/4/20
Santo Amaro	2.252/20	16/4/20
Santo Estevão	2.201/20	9/4/20
São Domingos	2.047/20	2/4/20
São Felipe	2.286/20	16/4/20
São Félix	2.370/20	17/4/20
São Felix de Coribe	2.313/20	17/4/20
São Gabriel	2.347/20	17/4/20
São Gonçalo dos Campos	2.220/20	9/4/20
São José da Vitória	2.071/20	9/4/20
São José do Jacuípe	2.100/20	9/4/20
São Miguel das Matas	2.435/20	16/5/20
São Sebastião do Passé	2.203/20	9/4/20
Sapeaçu	2.253/20	16/4/20
Sálvio Dias	2.371/20	17/4/20
Saubara	2.438/20	16/5/20
Salde	2.200/20	9/4/20
Seabra	2.150/20	9/4/20

Sebastião Laranjeiras	2.424/20	29/4/20
Senhor do Bonfim	2.145/20	9/4/20
Sento Sé	2.096/20	9/4/20
Serra do Ramalho	2.136/20	9/4/20
Serra Dourada	2.229/20	16/4/20
Serra Preta	2.287/20	16/4/20
Seminha	2.078/20	9/4/20
Serrolândia	2.288/20	16/4/20
Sítio do Mato	2.391/20	24/4/20
Sítio do Quinto	2.372/20	17/4/20
Sobradinho	2.194/20	9/4/20
Souto Soares	2.280/20	16/4/20
Tabocas do Brejo Velho	2.375/20	17/4/20
Tanhaçu	2.425/20	29/4/20
Tanque Novo	2.254/20	16/4/20
Tanquinho	2.439/20	23/5/20
Taperoá	2.412/20	24/4/20
Tapiramutá	2.087/20	9/4/20
Teodoro Sampaio	2.426/20	29/4/20
Teofilândia	2.256/20	16/4/20
Teolândia	2.255/20	16/4/20
Terra Nova	2.373/20	17/4/20
Tremedal	2.330/20	17/4/20
Tucano	2.179/20	9/4/20
Uauá	2.146/20	9/4/20
Ubaltra	2.074/20	9/4/20
Ubaitaba	2.178/20	9/4/20
Ubatã	2.257/20	16/4/20
Uibaí	2.054/20	2/4/20
Umburanas	2.156/20	9/4/20
Una	2.079/20	9/4/20
Urandi	2.396/20	24/4/20
Uruçuca	2.331/20	17/4/20
Utinga	2.192/20	9/4/20
Valença	2.289/20	16/4/20
Valente	2.097/20	9/4/20
Várzea da Roça	2.392/20	24/4/20
Várzea do Poço	2.245/20	16/4/20
Várzea Nova	2.437/20	16/5/20
Varzedo	2.228/20	16/4/20
Vera Cruz	2.164/20	9/4/20
Vereda	2.095/20	9/4/20
Wagner	2.310/20	17/4/20
Wanderley	2.427/20	29/4/20
Wenceslau Guimarães	2.205/20	9/4/20
Xique-Xique	2.393/20	24/4/20

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2441 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Reconheça, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mundo Novo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.541.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo,



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMÔMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais: Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **D&W COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 32.756.901/0001-02**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 14 de julho de 2020

Presidente

Membro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 069/2020

DATA: 15/07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE: **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE: **2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

VALOR GLOBAL: R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRENCIA () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () Nº 069/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	3.820,00
02	SALVADOR FLEX	4.240,00
03	LAÇOS PRODUÇÕES EIRELI	4.550,00

Terra Nova/BA 09 de julho de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



TERRA NOVA, 09 DE JULHO DE 2020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. SOLICITADA	VALOR TOTAL SOLICITADO
1	CAIXA TÉRMICA 34L (INVICTA)	UND	1	R\$ 140,00	06	R\$ 840,00
2	TERMOMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO (INCOTERM)	UND	1	R\$ 170,00	10	R\$ 1.700,00
3	MEDIDOR DE TEMPERATURA (KZED)	UND	1	R\$ 640	02	R\$ 1.280,00
TOTAL					18	R\$ 3.820,00

32.756.901/0001-02
D & W COMER. VAREJISTA
DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
Av. César Borges 14 B 1º And.
Centro - CEP 44.270-000
TERRA NOVA - BA

Adrielli Cilene Bastos Santos
ADRIELLI CILENE BASTOS SANTOS

D & W COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
AVENIDA CESAR BORGES, 14 B ANDAR 1, CENTRO, TERRA NOVA-BA, CEP: 44.270-000
(71) 987061730 / 983236712
CNPJ/MF: 32.756.901/0001-02
dwrepresentacoes1@gmail.com



Salvador, 09 de julho de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

ORÇAMENTO

OBJETO: Orçamento de TERMOMETRO DIGITAL E CAIXA TÉRMICA.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
CAIXA TÉRMICA 34L (INVICTA)	UND	6	R\$ 990,00
TERMOMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO (INCOTERM)	UND	10	R\$ 1.900,00
MEDIDOR DE TEMPERATURA (KZED)	UND	02	R\$ 1.350,00
TOTAL			R\$ 4.240,00

Forma de Pagamento: IMEDIATO.

Prazo de entrega: 15 DIAS.

15.646.182/0001-40
SALVADOR FLEX ESTOFADOS E PRODUTOS
DE LIMPEZAS LTDA - EPP
Rua Duarte Coelho nº 294, Jardim Renato
COP. 01.708-000
Simões Filho - BA


Carlos Antonio da Silva Junior

Salvador Flex Estofados e Produtos de Limpezas Ltda - CNPJ: 15.646.182/0001-40 Rua Duarte
Coelho, 294, Jardim Renato Simões Filho Bahia - Tel. 71 - 3298-4742



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

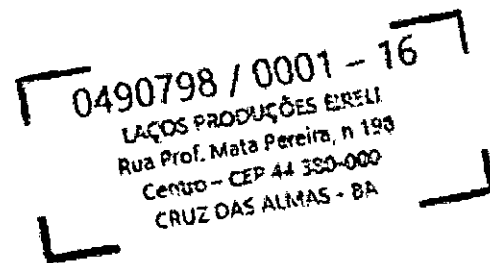
ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	TOTAL
• CAIXA TÉRMICA 34L (INVICTA)	UND	06	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
• TERMÔMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO (INCOTERM)	UND	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
• MEDIDOR DE TEMPERATURA (KZED)	UND	02	R\$ 700,00	1.400,00


Valor total R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Forma de Pagamento: IMEDIATO.

Prazo de entrega: APÓS O PAGAMENTO.



Cruz das Almas, 9 de JULHO de 2020.


LAÇOS PRODUÇÕES
CNPJ nº. 04.907.098/0001-16
FLORISVALDO OLIVEIRA



Válida

Impressa

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.756.901/0001-02**Razão Social:** D W AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI**Endereço:** RUA JOAO PESSOA 19 NR ANTIGO 33 / KM 25 / SIMOES FILHO / BA /
43700-000

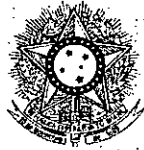
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020061902473198698100

Informação obtida em 25/06/2020 11:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D & W AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.756.901/0001-02

Certidão nº: 4052804/2020

Expedição: 10/02/2020, às 11:15:20

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D & W AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.756.901/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D & W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ: 32.756.901/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:30 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **E683.3104.6665.EB53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201783058

RAZÃO SOCIAL	
D & W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.369.400	32.756.901/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

SETOR DE TRIBUTOS

RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 - CENTRO

TERRA NOVA - BA - CEP: 44270-000

FONE(S): 75 3238 2062 CNPJ/MF: 13.824.511/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000050/2020

Nome/Razão Social: **D & W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

Nome Fantasia: **D & W COMERCIO E SERVIÇOS**

Inscrição Municipal: **02518** CPF/CNPJ: **32.756.901/0001-02**

Endereço: **AV GOV. CESAR AUGUSTO RABELO BORGES, 14 B SALA CENTRC
TERRA NOVA - BA - CEP: 44270-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 21/05/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **20/07/2020**

Código de controle da certidão: **9100008300**



EmissãoELIENE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente aquisição, de caixa térmica, termômetro digital e medidor de temperatura para uso nas ações de combate e enfrentamento ao Covid -19, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.901/0001-02, com valor global de R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais), ora ratificados.

Terra Nova, 15 de julho de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 093/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 069/2020


EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade de **AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19**, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.


Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**

b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petrónio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.


Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº.: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento

licitatório é regra.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2018


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.


O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“...

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de


Dr. Tiago Magano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 57/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

importância internacional decorrente do
coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.: 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

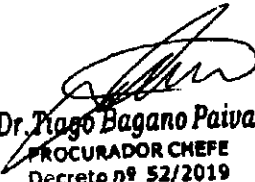
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.


§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

...” (Grifos Nossos)


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

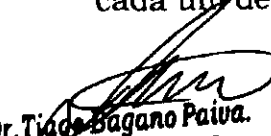
Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:


- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“... ”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... ”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

... ”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 034/2020
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petrólio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Adm. :rativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei nº.: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

“... ”

Art. 24. É dispensável a licitação:

... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

... ”

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

Dr. Tiago Ságano Paiva

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 024/2018
LÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.


Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta com


Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petronio Ramos Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

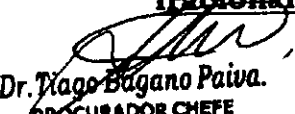
(dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípios, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

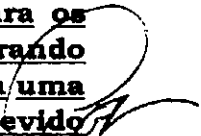
Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão n.º: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou semelhantes, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”**. (Destacamos.)


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

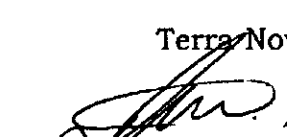
Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

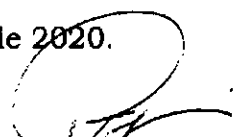
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado fornecimento por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 13 de julho de 2020.


Tiago Bagano Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petronio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 - Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXA TERMICA, TERMOMETRO DIGITAL E MEDIDOR DE TEMPERATURA PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID -19, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 – EMPRESA: D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.756.801/0001-02. Dot. Orçam: 02.08.02; 2037; 3390.30.00; 14. Valor Global R\$ 3.820,00 três mil oitocentos e vinte reais) – Ratificada 15/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br